



CLIPPING INTERNET
27/06/2021 ATÉ 27/06/2021



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	12
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DJAIR PRADO.....	3
	2.2 SITE O MARANHENSE.....	4
3	JUIZADOS ESPECIAIS	
	3.1 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR).....	5
	3.2 SITE O MARANHENSE.....	6
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG CORREIO BURITIENSE.....	7
	4.2 SITE O MARANHENSE.....	8
5	VARA CRIMINAL	
	5.1 PORTAL LESTE MARANHENSE.....	9
	5.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	10
6	VARA CÍVEL	
	6.1 BLOG CORREIO BURITIENSE.....	11
	6.2 BLOG DO DE SÁ.....	12
	6.3 BLOG DO LOBÃO.....	13
	6.4 BLOG JOÃO COSTA.....	14
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	15

PRODUTIVIDADE - Juizes devem demonstrar presteza e celeridade para progressão na carreira da magistratura

Aliandro Borges sábado, junho 26, 2021

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) estabeleceu novas regras para a mensuração dos critérios da produtividade dos juizes de direito, que são considerados para efeito de promoção, remoção e acesso ao segundo grau de jurisdição por merecimento na carreira da magistratura estadual.

No Provimento 26/2021, a CGJ-MA atualizou a sistemática atual de mensuração, considerando a necessidade de atualização dos dados indicadores objetivos, relativos à produtividade dos juizes que atuam na Justiça de Primeiro Grau (varas, juizados especiais e turmas recursais).

O Provimento adota cinco critérios para fins de avaliação de merecimento para progressão na carreira da magistratura: “desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico e ética”, seguindo parâmetros definidos na Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Segundo o texto da norma, a produtividade, como critério objetivo que deve ser levado em conta, “representa o aspecto quantitativo da prestação jurisdicional e será mensurada a partir da estrutura de trabalho e do volume de produção dos juizes”.

PRESTEZA E CELERIDADE

Segundo o Provimento, o critério da “presteza” será medido com base na “dedicação do magistrado, que irá considerar a participação do juiz em projetos que promovam o enfrentamento à violência contra a mulher, casamentos comunitários, erradicação do sub-registro, justiça itinerante, conciliação, combate à corrupção, mutirões e outras ações do Judiciário.

Quanto à “celeridade” na prestação jurisdicional, será verificada pelos dados lançados nos sistemas de acompanhamento processual, levando em conta a observância dos prazos processuais, computando os processos com prazos vencidos e os atrasos injustificados.

Nesse critério, serão considerados o adiamento, a redesignação ou cancelamento injustificados de audiências ou sessões; o número de processos conclusos há mais de cem dias; e o número de cartas precatórias, de ordem e rogatórias pendentes de cumprimento há mais de cem dias.

PRODUÇÃO E ESTRUTURA DE TRABALHO

Para a avaliação do volume de produção e a estrutura de trabalho serão levados em conta os seguintes quantitativos: número de audiências e de audiências de instrução designadas e realizadas; número de sessões das turmas recursais e do Tribunal do Júri designadas e realizadas; número de homologações de acordos pré-processuais e processuais; número de decisões interlocutórias; número de sentenças (exceto em Turmas Recursais); número de acórdãos e decisões proferidas em substituição, em convocação ou auxílio no segundo

grau, bem como em turmas recursais dos juizados especiais; número de processos julgados, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, considerando apenas o primeiro julgamento do processo na instância

Também entram na avaliação o número de cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e cumpridas; o número de pedidos de benefícios registrados/distribuídos e número de pedidos de benefícios decididos em execução penal; o número de procedimentos ou pedidos distribuídos e decididos pelos juízes das Centrais de Inquéritos e Custódia; o número de embargos às execuções distribuídos e de sentenças proferidas nos feitos da respectiva classe nas varas de competência exclusiva de execução fiscal; o número de requerimentos distribuídos e decisões proferidas em varas de violência doméstica com competência exclusiva para medidas protetivas de urgência e os processos em tramitação na unidade, considerando o acervo total e o acervo a ser julgado.

Com a instituição desse novo Provimento, assinado em 25 de junho, fica revogado o Provimento nº 10/2020.

(Assessoria de Comunicação/TJMA)

Supermercado é responsabilizado por constranger cliente sob alegação de furto de sandália

Aliandro Borges sábado, junho 26, 2021

Um supermercado foi responsabilizado por constranger uma cliente na saída do estabelecimento, sob alegação de conferência de produtos. A sentença, proferida pela 15ª Vara Cível de São Luís, resultou de ação movida por uma mulher, tendo como parte demandada Mateus Supermercados, na qual ela alegou ter sido constrangida na saída da loja, sob suspeita de ter furtado uma sandália. A rede de supermercados foi condenada a indenizar a autora em 4 mil reais.

O ponto central do processo refere-se à ocorrência de abordagem da parte demandante, sob acusação de furto e caracterização de reparação moral. A sentença coloca que ficou comprovada a ocorrência de abordagem da parte demandante no estabelecimento comercial do supermercado, em julho de 2016, ratificando tais relatos da parte demandante e da suspeita quanto a subtração de uma sandália do supermercado demandado. “Mais ainda. Da análise das provas, aliada à dinâmica dos fatos relatados, verifica-se que não restou caracterizado como uma mera conferência de mercadorias, como suscitou a parte demandada, notadamente pelos moldes da abordagem realizada, qual seja, por vários funcionários da empresa”, descreve.

Foi constatado que a autora foi retirada do meio de parentes que a acompanhavam nas compras e que a ocorrência foi efetuada em local público e em meio a grande número de pessoas. “Não havendo que se falar, assim, em inexistências dos referidos fatos, como argumentado pela parte demandada, com alegação de ausência de registro em seu livro e de solicitação para preservação das imagens, referente ao ocorrido dentro do estabelecimento comercial, providência que era de sua responsabilidade trazer ao processo (...) Por outro lado, cumprindo com seu papel, a demandante demonstrou a impertinência da acusação de furto de sandália do estabelecimento comercial demandado, bem como de todo um constrangimento indevido face a abordagem realizada pelos funcionários da parte demandada”, observa.

“Cumpre ressaltar que a relação jurídica estabelecida entre as partes é nitidamente de consumo, dada a natureza da relação contratual estabelecida entre as partes, de um lado um fornecedor/prestador de serviços, de outro uma pessoa física que usufrui dos serviços comerciais disponibilizados de forma geral, ensejando a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à situação em apreço (...) Registre-se, por oportuno, que para a caracterização da responsabilidade e do dever de indenizar, devem ser observados os pressupostos fundamentais, que consistem na culpa ou dolo do agente, conduta, o dano e o nexo de causalidade, que restaram devidamente caracterizado no caso em apreço”, constata a sentença.

Por fim, esclarece que, no tocante à fixação da indenização moral, é necessária a devida observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além das peculiaridades do caso em concreto, que conforme pode se inferir das declarações das testemunhas pode-se se graduar como de patamar médio, visto que restou caracterizado o constrangimento. “Daí, revela-se adequado o valor estabelecido para a situação em apreço, reconhecendo como lesiva a conduta da parte demandada”, concluiu a sentença, ao julgar procedente o pedido da mulher.

Verbas do Fundef só podem ser usadas em ações de educação, decide TJ MA

Em busca de recursos para o município de Santana do Maranhão, Prefeito Márcio Santiago é recebido pelo Governador em Exercício Carlos Brandão

O Tribunal de Justiça do Maranhão julgou inconstitucional a Lei nº 1.085/2019, de 7 de janeiro de 2020, do município de Imperatriz, que dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças pagas pela União, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), por meio de precatório judicial.

O Pleno do TJMA, por unanimidade, acompanhou o voto do relator, desembargador Jorge Rachid, ao entender que a utilização de verbas do Fundef para pagamento extra de professores com recursos dos precatórios é ilegal.

O magistrado disse tratar-se de verba vinculada à educação e, por isso, deve ser empregada integralmente em ações de educação e não para favorecimento pessoal momentâneo, pois não representa valorização abrangente e continuada da categoria. O magistrado acrescentou que a norma tem vícios de natureza formal e de iniciativa.

Segundo o relatório, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) foi ajuizada pelo prefeito de Imperatriz, Francisco de Assis Andrade Ramos, que sustentou que a lei ofende normas da Constituição Federal, da Constituição do Maranhão e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

INCONSTITUCIONALIDADE

O prefeito alegou a inconstitucionalidade da lei, por vício formal subjetivo, argumentando, dentre outros fatos, ser incontroverso e confessado pela própria Câmara Municipal que o projeto de lei é de autoria de vereadores, violando a competência privativa do chefe do Executivo para dispor sobre organização administrativa, estrutura e funcionamento de órgãos da administração pública, e mais ainda sobre cargos e sua remuneração.

A Câmara Municipal de Imperatriz destacou a possibilidade de destinação de 60% da verba oriunda do Fundef para pagamento de professores. Alegou a inexistência de vício formal subjetivo, tendo em vista que o Poder Legislativo atuou em caráter regulatório, abstrato e genérico.

VOTO

Além de reforçar que tais recursos devem ser empregados integralmente em ações de educação, o desembargador Jorge Rachid disse que o projeto de lei em questão tem vício de natureza formal, por se tratar de matéria de competência exclusiva da União, bem como vício de iniciativa, uma vez que não cabe aos membros do Poder Legislativo iniciar projetos de lei com obrigações de natureza financeira para os chefes do Poder Executivo.

Da análise dos documentos que instruíram a inicial, o relator verificou que o Projeto de Lei nº 26/2019, que resultou na edição da Lei Municipal nº 1.805/2019, objeto do controle concentrado de constitucionalidade, teve seu processo legislativo deflagrado a partir da iniciativa de vários vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz.

O desembargador também observou a presença de normas que impactam o orçamento do município, gerando aumento de despesa, e disse que a tramitação e votação do projeto de lei pode configurar ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, da Lei nº 8.429/92, pois se trata de desvio de finalidade, ante a existência de possível dolo dos vereadores em aprovar projeto de lei supostamente ilegal e dissociado do interesse público, beneficiando apenas a categoria dos professores, o que, de certo, configura lesividade ao erário municipal.

Os demais desembargadores acompanharam o voto do relator, pela procedência do pedido feito na ADI, para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 1.085/2019, do município de Imperatriz.

John Cutrim

SENADORA ELIZIANE GAMA É OBRIGADA A PAGAR DÍVIDA ELEITORAL PARA NÃO TER CASA PENHORADA

Publicado em: 26 de junho de 2021

A senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA), está sendo obrigada a pagar dívida eleitoral de campanha para não ter a casa penhorada pela Justiça do Maranhão.

O juiz da 15ª Vara Cível de São Luís, Alexandre Lopes de Abreu, determinou que a congressista pague imediatamente R\$ 291.758,08 mil, quantia atualizada do débito.

Caso não pague em 3 dias após ser notificada via oficial de justiça, terá a casa penhorada judicialmente, conforme despacho.

“Transcorrido o prazo acima referido sem o cumprimento do mandado de pagamento, promova-se a penhora nos termos do art. 835 do CPC, com intimação da parte executada, ressalvada a permissibilidade do art. 829, §2º do CPC - cuja indicação, neste caso, deverá estar constante deste mandado de forma discriminada abaixo”, diz o despacho.

O processo está tramitando na 15ª Vara Cível de São Luís desde 2017 quando a Gráfica SP Ltda, de Teresina (PI) entrou com uma Ação cobrando o pagamento do débito R\$ 165 mil feito durante a campanha eleitoral de 2016, quando concorria ao cargo de prefeita na capital maranhense.

De lá para cá, a gráfica piauiense ganhou todos recursos contra Eliziane no Judiciário, mas a senadora se recusa a quitar o valor (relembre aqui).

Ela chegou a conversar com o dono da empresa, identificado como Maurílio, prometendo arcar com todo o montante. No entanto, não cumpriu com a promessa (reveja aqui).

Na época, Gama chegou a emitir três cheques de campanha para pagar, porém todos estavam sem fundo (veja mais).

Após a demora na quitação dos 165 mil, a empresa de Teresina pediu à Justiça a penhora da casa da senadora, avaliada em R\$ 630 mil, conforme declaração de bens, na tentativa de receber as cifras.

A reportagem tentou contato com a senadora para obter esclarecimentos sobre o caso, mas não obteve sucesso. O espaço continuará aberto para manifestações.

Recados para ela

Viu como é a história? Os nobres deitam e rolam com nosso dinheiro, são denunciados, a Justiça nunca os julga e se alguém ousar tornar a coisa pública, ainda corre é o risco de ficar desempregado ou de ser preso. Coisas do nosso Brasil.

*

A Câmara Municipal de São Luís não teve jeito e desligou, da folha de pagamento, este mês, 114 pais e mães de família, que foram contratados depois do dia 5 de outubro de 1988.

*

A decisão foi da Justiça, acatando pedido do Ministério Público. O problema, é que tanto o MP como o Judiciário, não se sensibilizaram com o problemas desses agora desempregados, exatamente num momento em que a humanidade vive o tormento da pandemia.

*

Na minha humilde opinião os dois órgãos deveriam pelo menos esquecer, nesse momento, a questão constitucional e verificar o problema humanitário que envolve essas pessoas. Muitas já ultrapassando os 60 anos e sem condições de ingressar num mercado de trabalho já tão fechado, por conta do covid-19.

*

Tão ávidos em jogar esses pais de famílias no olho da rua. Nem juiz e nem promotor se lixam para a questão trabalhista dessas pessoas, que agora passam a integrar uma grande horda de desvalidos no Maranhão.

Senadora Eliziane Gama É Obrigada A Pagar Dívida Para Não Ter Casa Penhorada

26 de junho de 2021 Deusimar Lobão Maranhão

FacebookTwitterWhatsAppMessengerTelegramCompartilhar

A senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA), está sendo obrigada a pagar dívida eleitoral de campanha para não ter a casa penhorada pela Justiça do Maranhão.

O juiz da 15ª Vara Cível de São Luís, Alexandre Lopes de Abreu, determinou que a congressista pague imediatamente R\$ 291.758,08 mil, quantia atualizada do débito.

Caso não pague em 3 dias após ser notificada via oficial de justiça, terá a casa penhorada judicialmente, conforme despacho.

“Transcorrido o prazo acima referido sem o cumprimento do mandado de pagamento, promova-se a penhora nos termos do art. 835 do CPC, com intimação da parte executada, ressalvada a permissibilidade do art. 829, §2º do CPC - cuja indicação, neste caso, deverá estar constante deste mandado de forma discriminada abaixo”, diz o despacho.

O processo está tramitando na 15ª Vara Cível de São Luís desde 2017 quando a Gráfica SP Ltda, de Teresina (PI) entrou com uma Ação cobrando o pagamento do débito R\$ 165 mil feito durante a campanha eleitoral de 2016, quando concorria ao cargo de prefeita na capital maranhense.

De lá para cá, a gráfica piauiense ganhou todos recursos contra Eliziane no Judiciário, mas a senadora se recusa a quitar o valor (relembre aqui).

Ela chegou a conversar com o dono da empresa, identificado como Maurílio, prometendo arcar com todo o montante. No entanto, não cumpriu com a promessa (veja aqui).

Na época, Gama chegou a emitir três cheques de campanha para pagar, porém todos estavam sem fundo (veja mais).

Após a demora na quitação dos 165 mil, a empresa de Teresina pediu à Justiça a penhora da casa da senadora, avaliada em R\$ 630 mil, conforme declaração de bens, na tentativa de receber as cifras.

A reportagem tentou contato com a senadora para obter esclarecimentos sobre o caso, mas não obteve sucesso. O espaço continuará aberto para manifestações.

Senadora é obrigada a pagar dívida eleitoral para não ter casa penhorada

A senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA), está sendo obrigada a pagar dívida eleitoral de campanha para não ter a casa penhorada pela Justiça do Maranhão.

O juiz da 15ª Vara Cível de São Luís, Alexandre Lopes de Abreu, determinou que a congressista pague imediatamente R\$ 291.758,08 mil, quantia atualizada do débito.

Caso não pague em 3 dias após ser notificada via oficial de justiça, terá a casa penhorada judicialmente, conforme despacho.

“Transcorrido o prazo acima referido sem o cumprimento do mandado de pagamento, promova-se a penhora nos termos do art. 835 do CPC, com intimação da parte executada, ressalvada a permissibilidade do art. 829, §2º do CPC – cuja indicação, neste caso, deverá estar constante deste mandado de forma discriminada abaixo”, diz o despacho.

O processo está tramitando na 15ª Vara Cível de São Luís desde 2017 quando a Gráfica SP Ltda, de Teresina (PI) entrou com uma Ação cobrando o pagamento do débito R\$ 165 mil feito durante a campanha eleitoral de 2016, quando concorria ao cargo de prefeita na capital maranhense.

De lá para cá, a gráfica piauiense ganhou todos recursos contra Eliziane no Judiciário, mas a senadora se recusa a quitar o valor .

Ela chegou a conversar com o dono da empresa, identificado como Maurílio, prometendo arcar com todo o montante. No entanto, não cumpriu com a promessa.

Na época, Gama chegou a emitir três cheques de campanha para pagar, porém todos estavam sem fundo.

Após a demora na quitação dos 165 mil, a empresa de Teresina pediu à Justiça a penhora da casa da senadora, avaliada em R\$ 630 mil, conforme declaração de bens, na tentativa de receber as cifras.

A reportagem tentou contato com a senadora para obter esclarecimentos sobre o caso, mas não obteve sucesso. O espaço continuará aberto para manifestações.

Via Neto Ferreira

Lucas Porto será julgado dia 30 de junho

Será julgado na quarta-feira, dia 30 de junho, no 4º Tribunal do Júri de São Luís, o acusado Lucas Leite Ribeiro Porto, denunciado pelo homicídio da publicitária Mariana Menezes de Araújo Costa Pinto, ocorrido no dia 13 de novembro de 2016, no interior do apartamento na vítima, no bairro do Turu. O julgamento será no Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau) e está previsto para ocorrer durante mais de um dia. As sessões começarão sempre às 8h30, diariamente.

Antes do início da sessão de julgamento, na quarta-feira (30.06), haverá coletiva de imprensa, às 8h, com o juiz titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, José Ribamar Goulart Heluy Júnior, que presidirá o julgamento; o promotor de Justiça, Marco Aurélio Ramos Fonseca; e a diretora do Fórum de São Luís, juíza Andréa Furtado Perlmutter Lago. Haverá restrições de acesso ao auditório onde ocorrerá o júri, seguindo as normas sanitárias de prevenção do novo coronavírus (COVID-19). A coletiva será no Salão Ecumênico do Fórum.

Justiça condena Banco do Brasil por cobrança de juros de carência

27 de junho de 2021, 12h22

A cobrança do encargo denominado "juros de carência" é carregada de vício, pois tal acréscimo ao contrato de empréstimo não está acompanhado de nenhum serviço a cargo da entidade bancária. Assim entendeu o 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís ao julgar parcialmente procedente o pedido de uma mulher contra o Banco do Brasil devido à cobrança de juros de carência em um empréstimo.

A autora entrou com ação contra o banco e requereu repetição de indébito e indenização

Reprodução

Segundo o processo, a autora reclamou de vinculação de encargo denominado "juros de carência" ao contrato de empréstimo firmado entre as partes, que foi cobrado e inserido sem seu conhecimento e anuência. Assim, a cliente requereu a repetição de indébito, em dobro, do valor do encargo, bem como indenização por danos morais. O banco, em sua defesa, alegou que não tem qualquer dever de indenizar porque não existem motivos para tal.

Ao analisar os autos, o juiz João Francisco Gonçalves Rocha observou que a cobrança de encargo denominada "juros de carência" é eivada de vício, haja vista que tal acréscimo ao contrato de empréstimo não está acompanhado de nenhum serviço a cargo da entidade bancária, ou por terceiro sob sua responsabilidade, tendo como único objetivo a oneração do contrato para o consumidor, trazendo manifesta vantagem ao fornecedor de bens e serviços.

"Essa prática é vedada pelo Código de Defesa do Consumidor (...). Observa-se que o dever de lealdade imposto aos contraentes, especialmente nos contratos de adesão, não foi observado pelo reclamado ao inserir encargos que sequer encontram guarida em autorização expressa em resolução do Banco Central. Daí, não há justificativa plausível ao fornecedor de bens e serviços incluir tal encargo ao contrato firmado entre as partes, o que claramente demonstra o abuso ocorrido, bem como a falha na prestação dos seus serviços, feito que deve reparado (...) Não agiu o reclamado com probidade e boa-fé ao inserir encargo ao contrato que sequer a parte autora tinha conhecimento o que torna tal cobrança flagrante de ilegalidade (...) Assim, sob a ótica da boa-fé que rege as relações de consumo, a cobrança do encargo denominado 'juros de carência' está eivada pelo vício de vontade."

Assim, o magistrado julgou parcialmente procedente a ação e condenou o Banco do Brasil a pagar à autora repetição de indébito no valor de R\$ 259,02 e indenização por danos morais no valor de R\$ 3 mil. Com informações da assessoria do TJ-MA.

0800211-25.2020.8.10.0009

Lucas Porto pode ser condenado até 60 anos de cadeia

Réu está preso em Pedrinhas, acusado de ter violentando sexualmente e assassinado a ex-cunhada
26/06/2021 às 15h00

Lucas Porto pode ser condenado até 60 anos de cadeia

Lucas Porto vai a julgamento (Divulgação)

São Luís - Lucas Ribeiro Porto pode ser condenado a mais de 60 anos de reclusão, pelo estupro e assassinato da sua ex-cunhada, a publicitária Mariana Menezes de Araújo Costa Pinto, de 33 anos. O crime aconteceu no dia 13 de novembro de 2016, no apartamento da vítima, no Turu. O julgamento de Porto, que é réu confesso, está previsto para acontecer no próximo dia 30, no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau.

A sessão do júri popular será presidida pelo juiz titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, José Ribamar Goulart Júnior, e o representante do Ministério Público será o promotor de Justiça Marco Aurélio Ramos Fonseca. A sessão deve durar mais que um dia, em razão da quantidade de testemunhas que devem ser ouvidas.

Processo

O processo de Porto tramita na 4ª Vara do Tribunal do Júri, está preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e foi pronunciado a julgamento por Júri Popular. A pena máxima a que pode ser submetido, caso seja condenado, é de 60 anos de reclusão.

Segundo os laudos periciais apresentados pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), que constam no inquérito apresentado à Justiça, Lucas Porto estuprou e assassinou a ex-cunhada. Ela foi morta por asfixia, ocasionada por sufocação e o crime teria sido motivado por uma paixão incontida por parte do réu confesso.

Porto foi indiciado por estupro e homicídio triplamente qualificado, tendo como qualificadores motivo torpe, sem possibilidade de reação da vítima e feminicídio. A polícia informou que as penas combinadas podem chegar a até 60 anos.

De acordo com o Código Penal, no caso de homicídio simples, a pena é de 6 a 20 anos de reclusão, mas, quando há qualificadores, a pena aumenta para até 30 anos. No caso de crime de estupro, a pena é de 6 a 10 anos de reclusão e caso a conduta resulte na morte da vítima, a pena também é de 30 anos de prisão.

Crime

A polícia informou que Mariana Costa estava dormindo em seu quarto, quando foi atacada pelo acusado. Ela travou luta corporal para se proteger do ato violento, mas sofreu esganadura ocasionada por Lucas Porto.

A vítima desmaiou e foi sufocada por um travesseiro. Porto também ejaculou em cima da cama da publicitária e, logo após, fugiu. A vítima foi encontrada desacorda por vizinhos e levada para o hospital onde chegou sem vida.

Data marca luta por direito

No dia 28 de junho, data que marca o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, o Comitê Estadual de Diversidade vai promover, às 16h, a live “Direitos da População LGBTI+ à luz da Jurisprudência do STF”.

Foto: Reprodução

Patrícia Cunha

Por: Patrícia Cunha

27 de Junho de 2021

O mês de junho, marco internacional de celebração dos direitos conquistados pela população LGBTQIA+, é também um lembrete dos desafios que ainda precisam ser contornados e dos obstáculos que precisam ser superados cotidianamente.

Em tempos de pandemia de coronavírus (COVID-19), pelo segundo ano a festa do Orgulho LGBT foi transformada em comemoração online. Porém, manterá as mesmas premissas: a luta por direitos e respeito.

“O orgulho de ser quem você é precisa passar pelo respeito das pessoas por você, independente de tudo. Mas a gente precisa da mão de organizações, instituições, entidades que lutem por nossos direitos”, disse o estudante de Artes Maicon S, 23 anos, que ainda sofre muito preconceito, inclusive da família.

Já há algum tempo o Maranhão tem avançado nos direitos desse público, mas muito ainda há que se falar, se discutir, se debater, se implantar. No dia 28 de junho, data que marca o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, o Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio do Comitê Estadual de Diversidade, vai promover, às 16h, a live “Direitos da População LGBTI+ à luz da Jurisprudência do STF”, com o professor e advogado, Thiago Viana e Felipe Alves, Bacharel em Direito e pesquisador.

Ao longo da semana estão programadas matérias educativas e será realizado o lançamento do Manual de Comunicação dos Direitos da População LGBTI+, em parceria com Rede GayLatino e com a Aliança Nacional LGBTI.

O Juiz de Direito Coordenador do Comitê de Diversidade do TJMA, Marco Adriano Ramos Fonsêca, disse que o Comitê de Diversidade, criado em 6 de julho de 2020, tem por missão assegurar o respeito aos direitos fundamentais aos diversos grupos da sociedade, mediante o acesso à justiça contra qualquer tipo de preconceito, violência e discriminação, tais como racismo, sexismo, lgbtfobia, etarismo, capacitismo e gordofobia.

“O Comitê vem estabelecendo diálogo permanente com movimentos sociais organizados que tratem de temáticas relacionadas à diversidade e promovendo sistematicamente eventos de formação continuada para magistrados, servidores e para o público jurisdicionado. Em setembro de 2020, foi realizada audiência pública com representantes da comunidade LGBTI+, Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Secretaria de Estado de Segurança Pública, que teve como desdobramento a criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional, que apresentou proposta de atualização do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça que regulamenta o

procedimento para alteração de nome e gênero de pessoas trans no registro civil, um modelo de formulário eletrônico para esse requerimento, elaboração de Cartilha de Direitos LGBTI+, e workshop para os Titulares dos Cartórios de Registro Civil, visando facilitar o acesso aos serviços judiciários e o exercício desse direito à identidade”, disse.

O Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+ levanta a bandeira da luta pelo reconhecimento dos direitos civis dos homossexuais, bissexuais, pessoas travestis e transexuais. A data lembra o ano de 1969, em Nova York, quando frequentadores do bar Stonewall Inn reagiram a uma série de batidas policiais realizadas com frequência no local e motivadas pela intolerância.

No ano seguinte, 28 de junho foi escolhido para ser o dia da primeira Parada Gay, nos Estados Unidos, o que inspirou outras mobilizações mundo afora, sob a bandeira da luta contra o preconceito. É uma data de luta política pelos direitos civis da comunidade LGBT no mundo inteiro.

“No Maranhão podemos destacar várias conquistas, decorrentes da luta por direitos humanos e pela não-discriminação, muitas delas derivadas da jurisprudência dos tribunais brasileiros, entre elas o reconhecimento da união estável e o casamento, o direito à adoção por casais homoafetivos, o direito à alteração de gênero e nome no registro civil, o uso do nome social, a criminalização da LGBTfobia, entre outros”, disse o juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca.

Já os maiores desafios da contemporaneidade apontados pelo Comitê são: maior inserção da população LGBTI+ no mercado de trabalho, assegurar políticas públicas voltadas à formação e qualificação profissional, a diminuição dos índices de violência e letalidade contra a população LGBTI+, assegurando-se o direito à vida e dignidade da pessoa humana, e a eliminação de todo tipo de discriminação.

“Especialmente no contexto em que há um grande acirramento de discursos de ódio e intolerância, cabendo às instituições públicas e privadas o compromisso pela defesa da Igualdade e pela promoção da diversidade, irradiando a concepção de uma cultura antidiscriminatória, alinhada aos tratados internacionais de direitos humanos e à Agenda 2030 da ONU, buscando concretizar os comandos constitucionais para implementação de uma sociedade livre, justa e solidária”, pontuou o juiz.

Uma pesquisa feita pelo grupo Santo Caos mostrou que 61% dos funcionários LGBTs no Brasil optam por esconder a sexualidade por medo de perderem o emprego. O mesmo levantamento mostrou que 41% afirmaram ter sofrido discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero no ambiente de trabalho; 33% das empresas brasileiras não contratariam pessoas LGBTs para cargos de chefia; e 90% de travestis estão se prostituindo por não terem conseguido emprego (mesmo com bons currículos).

O que diz a sigla

LGBTQIA+ que há tempos atrás era grafada apenas como GLS, trata-se, segundo a artista drag, Miami Pink, de uma evolução criada para poder abraçar outras categorias de gênero e sexualidade que não se sentiam representadas pela sigla antiga.

L - Lésbicas;

G - Gays;

B - Bissexuais;

T - Transexuais (pessoas que não se identificam com o gênero atribuído em seu nascimento);

Q - Queer (que transitam entre as noções de gênero, como é o caso das drag queens);

I - Intersexo (suas combinações biológicas e desenvolvimento corporal - cromossomos, genitais, hormônios, etc - não se enquadram na norma binária masculino e feminino);

A - Assexuais (que não sentem atração sexual por outras pessoas, independente do gênero);

“+” que é usado para incluir outros grupos e variações de sexualidade e gênero, como por exemplo os pansexuais, que sentem atração por outras pessoas, independente do gênero.

Data marca luta pelos direitos conquistados pela população LGBTQIA+

No dia 28 de junho, data que marca o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, o Comitê Estadual de Diversidade vai promover, às 16h, a live “Direitos da População LGBTI+ à luz da Jurisprudência do STF”.

O mês de junho, marco internacional de celebração dos direitos conquistados pela população LGBTQIA+, é também um lembrete dos desafios que ainda precisam ser contornados e dos obstáculos que precisam ser superados cotidianamente.

Em tempos de pandemia de coronavírus (COVID-19), pelo segundo ano a festa do Orgulho LGBT foi transformada em comemoração online. Porém, manterá as mesmas premissas: a luta por direitos e respeito.

“O orgulho de ser quem você é precisa passar pelo respeito das pessoas por você, independente de tudo. Mas a gente precisa da mão de organizações, instituições, entidades que lutem por nossos direitos”, disse o estudante de Artes Maicon S, 23 anos, que ainda sofre muito preconceito, inclusive da família.

Já há algum tempo o Maranhão tem avançado nos direitos desse público, mas muito ainda há que se falar, se discutir, se debater, se implantar. No dia 28 de junho, data que marca o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, o Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio do Comitê Estadual de Diversidade, vai promover, às 16h, a live “Direitos da População LGBTI+ à luz da Jurisprudência do STF”, com o professor e advogado, Thiago Viana e Felipe Alves, Bacharel em Direito e pesquisador.

Ao longo da semana estão programadas matérias educativas e será realizado o lançamento do Manual de Comunicação dos Direitos da População LGBTI+, em parceria com Rede GayLatino e com a Aliança Nacional LGBTI.

O Juiz de Direito Coordenador do Comitê de Diversidade do TJMA, Marco Adriano Ramos Fonsêca, disse que o Comitê de Diversidade, criado em 6 de julho de 2020, tem por missão assegurar o respeito aos direitos fundamentais aos diversos grupos da sociedade, mediante o acesso à justiça contra qualquer tipo de preconceito, violência e discriminação, tais como racismo, sexismo, lgbtfobia, etarismo, capacitismo e gordofobia.

“O Comitê vem estabelecendo diálogo permanente com movimentos sociais organizados que tratem de temáticas relacionadas à diversidade e promovendo sistematicamente eventos de formação continuada para magistrados, servidores e para o público jurisdicionado. Em setembro de 2020, foi realizada audiência pública com representantes da comunidade LGBTI+, Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Secretaria de Estado de Segurança Pública, que teve como desdobramento a criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional, que apresentou proposta de atualização do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça que regulamenta o procedimento para alteração de nome e gênero de pessoas trans no registro civil, um modelo de formulário eletrônico para esse requerimento, elaboração de Cartilha de Direitos LGBTI+, e workshop para os Titulares dos Cartórios de Registro Civil, visando facilitar o acesso aos serviços judiciários e o exercício desse direito à identidade”, disse.

O Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+ levanta a bandeira da luta pelo reconhecimento dos direitos civis dos homossexuais, bissexuais, pessoas travestis e transexuais. A data lembra o ano de 1969, em Nova York, quando frequentadores do bar Stonewall Inn reagiram a uma série de batidas policiais realizadas com frequência no local e motivadas pela intolerância.

No ano seguinte, 28 de junho foi escolhido para ser o dia da primeira Parada Gay, nos Estados Unidos, o que inspirou outras mobilizações mundo afora, sob a bandeira da luta contra o preconceito. É uma data de luta política pelos direitos civis da comunidade LGBT no mundo inteiro.

“No Maranhão podemos destacar várias conquistas, decorrentes da luta por direitos humanos e pela não-discriminação, muitas delas derivadas da jurisprudência dos tribunais brasileiros, entre elas o reconhecimento da união estável e o casamento, o direito à adoção por casais homoafetivos, o direito à alteração de gênero e nome no registro civil, o uso do nome social, a criminalização da LGBTfobia, entre outros”, disse o juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca.

Já os maiores desafios da contemporaneidade apontados pelo Comitê são: maior inserção da população LGBTI+ no mercado de trabalho, assegurar políticas públicas voltadas à formação e qualificação profissional, a diminuição dos índices de violência e letalidade contra a população LGBTI+, assegurando-se o direito à vida e dignidade da pessoa humana, e a eliminação de todo tipo de discriminação.

“Especialmente no contexto em que há um grande acirramento de discursos de ódio e intolerância, cabendo às instituições públicas e privadas o compromisso pela defesa da Igualdade e pela promoção da diversidade, irradiando a concepção de uma cultura antidiscriminatória, alinhada aos tratados internacionais de direitos humanos e à Agenda 2030 da ONU, buscando concretizar os comandos constitucionais para implementação de uma sociedade livre, justa e solidária”, pontuou o juiz.

Uma pesquisa feita pelo grupo Santo Caos mostrou que 61% dos funcionários LGBTs no Brasil optam por esconder a sexualidade por medo de perderem o emprego. O mesmo levantamento mostrou que 41% afirmaram ter sofrido discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero no ambiente de trabalho; 33% das empresas brasileiras não contratariam pessoas LGBTs para cargos de chefia; e 90% de travestis estão se prostituindo por não terem conseguido emprego (mesmo com bons currículos).

Continue lendo em: <https://oimparcial.com.br/noticias/2021/06/data-marca-luta-por-direito/>

Verbas do Fundef só podem ser usadas em ações de educação

26/06/2021 23:59:00

O Tribunal de Justiça do Maranhão julgou inconstitucional a Lei nº 1.085/2019, de 7 de janeiro de 2020, do município de Imperatriz, que dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças pagas pela União, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), por meio de precatório judicial.

O Pleno do TJMA, por unanimidade, acompanhou o voto do relator, desembargador Jorge Rachid, ao entender que a utilização de verbas do Fundef para pagamento extra de professores com recursos dos precatórios é ilegal.

O magistrado disse tratar-se de verba vinculada à educação e, por isso, deve ser empregada integralmente em ações de educação e não para favorecimento pessoal momentâneo, pois não representa valorização abrangente e continuada da categoria. O magistrado acrescentou que a norma tem vícios de natureza formal e de iniciativa.

Segundo o relatório, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) foi ajuizada pelo prefeito de Imperatriz, Francisco de Assis Andrade Ramos, que sustentou que a lei ofende normas da Constituição Federal, da Constituição do Maranhão e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

INCONSTITUCIONALIDADE

O prefeito alegou a inconstitucionalidade da lei, por vício formal subjetivo, argumentando, dentre outros fatos, ser incontroverso e confessado pela própria Câmara Municipal que o projeto de lei é de autoria de vereadores, violando a competência privativa do chefe do Executivo para dispor sobre organização administrativa, estrutura e funcionamento de órgãos da administração pública, e mais ainda sobre cargos e sua remuneração.

A Câmara Municipal de Imperatriz destacou a possibilidade de destinação de 60% da verba oriunda do Fundef para pagamento de professores. Alegou a inexistência de vício formal subjetivo, tendo em vista que o Poder Legislativo atuou em caráter regulatório, abstrato e genérico.

VOTO

Além de reforçar que tais recursos devem ser empregados integralmente em ações de educação, o desembargador Jorge Rachid disse que o projeto de lei em questão tem vício de natureza formal, por se tratar de matéria de competência exclusiva da União, bem como vício de iniciativa, uma vez que não cabe aos membros do Poder Legislativo iniciar projetos de lei com obrigações de natureza financeira para os chefes do Poder Executivo.

Da análise dos documentos que instruíram a inicial, o relator verificou que o Projeto de Lei nº 26/2019, que resultou na edição da Lei Municipal nº 1.805/2019, objeto do controle concentrado de constitucionalidade, teve

seu processo legislativo deflagrado a partir da iniciativa de vários vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz.

O desembargador também observou a presença de normas que impactam o orçamento do município, gerando aumento de despesa, e disse que a tramitação e votação do projeto de lei pode configurar ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, da Lei nº 8.429/92, pois se trata de desvio de finalidade, ante a existência de possível dolo dos vereadores em aprovar projeto de lei supostamente ilegal e dissociado do interesse público, beneficiando apenas a categoria dos professores, o que, de certo, configura lesividade ao erário municipal.

Os demais desembargadores acompanharam o voto do relator, pela procedência do pedido feito na ADI, para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 1.805/2019, do município de Imperatriz.

Faculdade é condenada por atrasar entrega de documentos de transferência de aluna

26/06/2021 22:01:00

A demora em entregar documentos a uma aluna que pediu transferência para outra instituição pode ser caracterizada como falha na prestação de serviços, ensejando em dano moral. Foi dessa forma que entendeu uma sentença proferida pelo 6o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís. Por causa disso, a Faculdade Santa Fé foi condenada a ressarcir uma ex-aluna em 3 mil reais. Vale ressaltar que a autora somente conseguiu os documentos após a concessão de decisão liminar por parte da Justiça.

Na ação, a requerente alegou que decidiu transferir-se para outra faculdade, solicitando, portanto, documentos de transferência cuja entrega tardia, só ocorrida depois de concedida tutela provisória, acarretou perda de aulas na nova faculdade. Por conta disso, requereu, então, liminar para ter acesso aos documentos, bem como indenização por danos morais. A requerida apresentou contestação em que sustentou a inexistência de falhas na prestação de seus serviços, sustentando que a requerente solicitou os documentos de transferência apenas em julho de 2020, entrando, logo no mês seguinte, com a presente demanda, não levando em conta que, por conta da pandemia, o funcionamento interno da instituição de ensino foi bastante prejudicado.

A faculdade pediu pela improcedência do pleito indenizatório e pelo reconhecimento da litigância de má-fé da requerente. "Independente dos motivos que levaram a requerida a transferir-se para outra faculdade, cinge-se a demanda na apuração do tempo transcorrido entre a solicitação dos documentos de transferência e a sua efetiva disponibilização e os possíveis danos decorrentes dessa alegada demora (?) Analisando as provas produzidas, em que pese constar na inicial a narração segundo a qual a requerida teria solicitado desde o início do 1º semestre deste ano o histórico escolar, ementas das disciplinas e estrutura curricular, percebe-se que tal pleito ocorreu efetivamente em 04 de junho e em 08 de julho de 2020, por meio de e-mails que cuidavam, além da ementa, de boletos para pagamento", observa a sentença.

RAPIDEZ APÓS CONCESSÃO DE LIMINAR

Para a Justiça, a solicitação da requerente foi, de fato, formalizada em junho e ratificada em julho, não tendo sido atendida até o deferimento de decisão liminar, anexada ao processo. "Essa demora, segundo a tese defendida pela requerida, deveu-se à suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia do COVID-19, cuja força maior deve ser reconhecida (?) Todavia, causa surpresa o fato de os documentos terem sido produzidos e datados, no dia 2 de setembro de 2020, apenas um dia após a intimação da faculdade em relação à decisão liminar, não apresentando a requerida nenhum impedimento para confeccioná-los com tanta presteza assim, mesmo sob o estado de pandemia que ainda hoje vivenciamos", destacou.

"Esse fato, por si só, caracteriza grave falha na prestação no serviço, pelo que a requerida deve ser responsabilizada objetivamente, conforme artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, na medida em que se revela extremamente excessivo o prazo de espera de aproximadamente dois meses, para tudo ser resolvido de um dia para o outro, sem nenhuma ressalva impeditiva (?) Sob esse prisma, nenhum dos argumentos expostos em sua defesa, são capazes de ilidir a responsabilidade da requerida, tendo a Requerente o direito à reparação por danos morais", finaliza a sentença, confirmando a liminar concedida e condenando a instituição ao

pagamento da indenização.

Juízes devem demonstrar presteza e celeridade para movimentação na carreira

27/06/2021 04:04:00

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) estabeleceu novas regras para a mensuração dos critérios da produtividade dos juizes de direito, que são considerados para efeito de promoção, remoção e acesso ao segundo grau de jurisdição por merecimento na carreira da magistratura estadual.

No Provimento 26/2021, a CGJ-MA atualizou a sistemática atual de mensuração, considerando a necessidade de atualização dos dados indicadores objetivos, relativos à produtividade dos juizes que atuam na Justiça de Primeiro Grau (varas, juzados especiais e turmas recursais).

O Provimento adota cinco critérios para fins de avaliação de merecimento para progressão na carreira da magistratura: "desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico e ética", seguindo parâmetros definidos na Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Segundo o texto da norma, a produtividade, como critério objetivo que deve ser levado em conta, "representa o aspecto quantitativo da prestação jurisdicional e será mensurada a partir da estrutura de trabalho e do volume de produção dos juizes".

PRESTEZA E CELERIDADE

Segundo o Provimento, o critério da "presteza" será medido com base na "dedicação do magistrado, que irá considerar a participação do juiz em projetos que promovam o enfrentamento à violência contra a mulher, casamentos comunitários, erradicação do sub-registro, justiça itinerante, conciliação, combate à corrupção, mutirões e outras ações do Judiciário.

Quanto à "celeridade" na prestação jurisdicional, será verificada pelos dados lançados nos sistemas de acompanhamento processual, levando em conta a observância dos prazos processuais, computando os processos com prazos vencidos e os atrasos injustificados.

Nesse critério, serão considerados o adiamento, a redesignação ou cancelamento injustificados de audiências ou sessões; o número de processos conclusos há mais de cem dias; e o número de cartas precatórias, de ordem e rogatórias pendentes de cumprimento há mais de cem dias.

PRODUÇÃO E ESTRUTURA DE TRABALHO

Para a avaliação do volume de produção e a estrutura de trabalho serão levados em conta os seguintes quantitativos: número de audiências e de audiências de instrução designadas e realizadas; número de sessões das turmas recursais e do Tribunal do Júri designadas e realizadas; número de homologações de acordos

pré-processuais e processuais; número de decisões interlocutórias; número de sentenças (exceto em Turmas Recursais); número de acórdãos e decisões proferidas em substituição, em convocação ou auxílio no segundo grau, bem como em turmas recursais dos juizados especiais; número de processos julgados, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, considerando apenas o primeiro julgamento do processo na instância

Também entram na avaliação o número de cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e cumpridas; o número de pedidos de benefícios registrados/distribuídos e número de pedidos de benefícios decididos em execução penal; o número de procedimentos ou pedidos distribuídos e decididos pelos juízes das Centrais de Inquéritos e Custódia; o número de embargos às execuções distribuídos e de sentenças proferidas nos feitos da respectiva classe nas varas de competência exclusiva de execução fiscal; o número de requerimentos distribuídos e decisões proferidas em varas de violência doméstica com competência exclusiva para medidas protetivas de urgência e os processos em tramitação na unidade, considerando o acervo total e o acervo a ser julgado.

Com a instituição desse novo Provimento, assinado em 25 de junho, fica revogado o Provimento nº 10/2020.